

TEORIZAÇÃO CONCEITUAL SOBRE CORRUPÇÃO NO PLANO INTERNACIONAL E BRASILEIRO SOB A ÓTICA DA GROUNDED THEORY

*CONCEPTUAL THEORY ON CORRUPTION IN THE INTERNATIONAL AND BRAZILIAN PLAN UNDER THE
OPTIC OF GROUNDED THEORY*

Karina Nunes da Silva SANTOS
Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá
kahnunessantos@gmail.com

Elisandra Marisa ZAMBRA
Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá
elisandrazambra@gmail.com

Recebido em 03/2020 – Aprovado em 04/2021

Resumo

A corrupção assola nações indiscriminadamente e, assim, é conveniente que as pesquisas acadêmicas consolidem um conceito mais abrangente, pois a literatura aborda o tema segundo a área de conhecimento a qual pertence, disseminando conceitos diversificados. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é conceitualizar a corrupção por meio da percepção de pesquisadores nacionais e internacionais sob a ótica da GroundedTheory. Ao longo do texto, o referencial retrata percepções sobre a corrupção no Brasil e no plano internacional. Os procedimentos metodológicos apresentam a GroundedTheory e demais elementos, evidenciando também as entrevistas aplicadas com pesquisadores nacionais, representados por docentes da Universidade Federal de Mato Grosso e por uma entrevistada especial, membro da TransparencyInternational no Brasil. Os resultados encontrados apontam um conceito de corrupção com múltiplas vertentes ideológicas, demonstrando uma relação de complementaridade entre os dados. Dessa forma, conclui-se que conceituar a corrupção é possível contanto que a definição seja abrangente.

Palavras-chave: Corrupção mundial. Percepção. GroundedTheory.

Abstract

Corruption plagues nations indiscriminately and, therefore, it is convenient for academic research to consolidate a more comprehensive concept, since the literature addresses the theme according to the area of knowledge to which it belongs, disseminating diverse concepts. In this sense, the objective of this study is to conceptualize corruption through the perception of national and international researchers from the perspective of Grounded Theory. Throughout the text, the framework portrays perceptions about corruption in Brazil and internationally. The methodological procedures present the Grounded Theory and other elements, also showing the interviews applied with national researchers, represented by professors from the Federal University of MatoGrosso and by a special interviewee, a member of Transparency International in Brazil. The results found point to a concept of corruption with multiple ideological strands, demonstrating a complementary relationship between the data. Thus, it is concluded that conceptualizing corruption is possible as long as the definition is comprehensive.

Keywords: World corruption.
Perception. Grounded Theory.

INTRODUÇÃO

A corrupção não é mais um problema que pode ser negligenciado pelas nações, tendo em vista que as consequências são prejudiciais à população mundial. Todavia, encontrar um conceito geral para o termo, que seja adequado às particularidades de cada país e de cada cultura é um desafio para a pesquisa científica. A academia comporta diversos estudos com linhas conceituais sobre o tema corrupção. Esse desencontro da literatura, cada vez mais crescente, confirma a necessidade da consolidação de um conceito completo do termo

corrupção que, possivelmente, abarque os demais conceitos existentes (BREI, 1996; FONSECA; SANCHEZ, 2001; ARAÚJO; SANCHEZ, 2005; PEREIRA, 2005; SODRÉ; ALVES, 2010; SANTOS; GUEVARA; AMORIM, 2013; VARELA, 2016; MARANI et al., 2018).

Nesse contexto, a realização deste estudo sobre a corrupção parte da ótica de pesquisadores para uma tentativa de conceituação do termo, sob o amparo da metodologia da *Grounded Theory* ou Teoria Fundamentada de Strauss e Corbin (2008). Os pesquisadores foram selecionados devido às suas contribuições no campo científico, enquanto doutrinadores e aprendizes, tendo em vista o evidenciamento de que as obras teóricas mais referenciadas são, em grande parte, construídas por pesquisadores de alta titulação acadêmica (SANTANA; SOARES, 2014; SILVA; HAYASHI, 2018). Diante disso, é conveniente que eles sejam considerados elementos-chave quando o objetivo em questão é uma tentativa conceitual. Esta tentativa de criar-se um conceito que ambiciosamente chamaremos de completo, tem por obrigatoriedade considerar as visões internacionais sobre o assunto.

Assim, grande parte da literatura utilizada fora obtida diretamente em sítios internacionais de estudos científicos com diferentes conformações, desde espaços acadêmicos até espaços jornalísticos científicos. Por si só, o referencial teórico tem o diferencial de expor uma parcela da percepção sobre a corrupção em determinados países escolhidos a partir do Índice de Percepção da Corrupção de 2017 (IPC 2017), elaborado pela *Transparency International* (TI), que promove medidas de combate à corrupção e de justiça social. Dentre os principais estudos da *Transparency International* no Brasil, são realizadas as publicações dos seguintes documentos: Integridade e Empresas no Brasil (IEB); Transparência em Relatórios Corporativos (TRAC); São Paulo: a corrupção mora ao lado?;

Barômetro da Corrupção; e Índice de Percepção da Corrupção (IPC).

Sob essas circunstâncias, haja vista que as limitações temporais da pesquisa ocasionaram a sua restrição a apenas alguns países do Índice de Percepção da Corrupção 2017 (IPC 2017), que são, além do Brasil, a Nova Zelândia, a Dinamarca, a Somália, o Sudão do Sul, a Colômbia, a Indonésia, o Panamá, o Peru, a Tailândia, a Zâmbia, a Alemanha, a Itália e o Japão, o referido índice mostra-se essencial para a adoção de medidas contra a corrupção principalmente pelos países em situações de completa desordem. O IPC vale-se geralmente de 13 fontes de dados para a “mensuração” das percepções nacionais sobre a corrupção. A situação do Brasil, de acordo com o índice, enquadra-se dentre as posições ocupadas por países considerados mais corruptos. Contudo, nenhum país pontua perfeitamente, isto é, todos abarcam algum nível de corrupção. Desse modo, devido à expansão da notoriedade da corrupção e às dificuldades enfrentadas pelos teóricos acerca da criação de um conceito-padrão, constata-se a relevância de pesquisas sobre o tema tanto para a academia quanto para a sociedade em geral, principalmente quando o foco é o processo de teorização, pois a corrupção acarreta a devastação de inúmeras nações (FONSECA; SANCHEZ, 2001; KONSOLO, 2004). É um fenômeno complexo que apresenta convergência de ideias entre os teóricos quanto às formas de prevenção, principalmente no que se refere à transparência institucional (PÉREZ, 2010; RAUSCH; SOARES, 2010; KAWATA, 2011; MAYAI, 2015; SOKOL, 2016; TIITMAMER, 2016).

A metodologia da *GroundedTheory* de Strauss e Corbin (2008) norteia completamente a elaboração de processos de pesquisa cujo objetivo seja o de criar teoria. Procedimentos e inúmeras técnicas acessíveis são apresentadas para que o analista ou pesquisador não enfrente

dificuldades na conclusão da teorização. Sendo assim, esta investigação sobre a corrupção torna-se viável pelos seguintes motivos: o público escolhido é amplo e acessível; os procedimentos metodológicos buscam exclusivamente a análise do pesquisador sobre os dados, exigindo apenas disponibilidade e proatividade; e há uma diversidade de materiais teóricos sobre o tema.

Em meio à consagração dos pesquisadores como difusores do conhecimento científico, aponta-se o seguinte problema: como a corrupção é conceitualizada pelos pesquisadores no plano nacional e internacional? Para tanto, o objetivo central da pesquisa é conceitualizar a corrupção a partir da percepção de pesquisadores nacionais e internacionais sob a ótica da *GroundedTheory*. Logo, será necessário discutir a revisão teórica sobre a corrupção idealizada no Brasil e no plano internacional; levantar os dados da pesquisa para posterior codificação, conforme a *GroundedTheory*; identificar os conceitos emergentes dos resultados; e realizar comparações entre a percepção dos docentes universitários da área das ciências sociais aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) - Campus Cuiabá, da representante da *TransparencyInternational* no Brasil e dos pesquisadores internacionais que compõem a literatura.

A estrutura da linha de investigação adotada perpassa as fases de introdução ao tema e seus fatores-chave; do referencial teórico, cuja abordagem expõe um breve histórico da corrupção e elementos de combate para, em seguida, apresentar as percepções sobre a corrupção obtidas nos sítios científicos nacionais e internacionais; dos procedimentos metodológicos, que apresentam a *GroundedTheory* e os demais elementos norteadores da pesquisa; da análise e discussão dos resultados, seção que consolida o

atendimento do objetivo ao expor o conceito de corrupção emergente nos dados; e da conclusão e recursos que finalizam este processo científico de construção.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contribuições teóricas sobre corrupção e percepção

A história da corrupção remonta a aproximadamente 3.000 a.C. ou a períodos anteriores, quando o ser humano ampliava o seu nível de conhecimento e o uso de tecnologias, mantendo um constante processo evolutivo. Milênios depois, entre os anos 60 e 70, a corrupção passa a ser considerada um fator de declínio econômico, de modo que o tema foi abordado oficialmente pela primeira vez em 1977 com a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, que versa sobre as sanções contra a corrupção no comércio internacional realizada por americanos. Nesse cenário, em 1978, Susan Rose-Ackerman publica a obra *Corruption: a study in politiceconomy*, derrubando a popularidade das concepções positivas sobre o fenômeno. A corrupção obteve maior destaque em 1996, sendo regulamentada pela Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC). O período compreendido entre os anos 2000 e 2009 é marcado pelo comprometimento de organizações internacionais no combate à corrupção, como a Organização das Nações Unidas (ONU) (BEARE, 1997; ABRAMO, 2005; NG'ANDU, 2009; GOEL; NELSON, 2010; LUBINDA, 2011; UMAR, 2011; CONTRERAS; ANTICONA, 2016; CURICH, 2016).

A corrupção no Brasil, segundo alguns autores, inicia-se na fase colonial quando a tomada de decisões políticas era influenciada por favorecimentos. Durante os 21 anos da tomada militar, essa situação agravou-se e a corrupção

obteve crescimento exponencial, contrariando aos preceitos dos próprios militares, que disseminavam a necessidade da erradicação da corrupção política no país. Esse período causou a descoberta de inúmeros casos de corrupção política no país, fato que impulsionou a criação de programas de fiscalização em 2003, durante o mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, sendo a Controladoria Geral da União (CGU) o órgão responsável pela implementação (FLEISCHER, 1997; FERRAZ; FINAN, 2008). Desse modo, Schilling (1999) argumenta que a tolerância dos brasileiros à corrupção está ligada aos aspectos históricos que envolvem a acomodação.

Dentre as contribuições teóricas sobre a corrupção, são reverenciados autores como Nye, Hofstede, Klitgaard, Rose-Ackerman, Treisman, Gupta, Davoodi, Alonso-Terme, Lambsdorff e tantos outros. Enquanto Nye (1967) descreve como a corrupção pode ser benéfica no âmbito político; Rose-Ackerman (2005) defende que a corrupção representa o fracasso das relações público-privadas, pois sempre proporciona vantagens particulares. Hofstede (1984), por sua vez, encara as normas informais da sociedade como um fator causal da corrupção, tendo em vista que as normas viciosas geram atos corruptos. Além disso, Lambsdorff (2007) aponta um elo firme entre a cultura e a corrupção, constatando, inclusive, que possíveis reformas estruturais devem levar a cultura em consideração. A corrupção ocorre tanto em sociedades em desenvolvimento quanto em sociedades detentoras de enorme riqueza, haja vista que os funcionários públicos geralmente recebem incentivos de pessoas com alto poder aquisitivo (KLITGAARD, 1988; GUPTA; DAVOODI; ALONSO-TERME, 2002). Para Treisman (2000), até mesmo os sistemas legais dos países diferem no tratamento ao tema. Conforme o quadro 1, as punições variam em espécie e em anos, dependendo da percepção de cada país.

Quadro 1 - A corrupção no Código Penal/Criminal das nações

Origem	Ano da publicação utilizada	Artigos/ Seções	Descrição
Japão	1907	193 a 198	Os crimes de corrupção abarcam o abuso de autoridade; o desvio, a crueldade e a morte causada por funcionários públicos; a aceitação e oferecimento de subornos. Punição: prisões acompanhadas de trabalho, que variam de seis meses a dez anos, havendo, inclusive, a possibilidade de multa em caso de suborno.
Itália	1930	246, 318 a 322	A corrupção ocorre quando um cidadão fere interesses nacionais; um funcionário público recebe benefícios ou deixa de praticar os deveres; há o corrompimento de documentos; há instigação à prática do ato, abarcando também membros dos órgãos europeus e das nações estrangeiras. Punição: prisões de até 20 anos, havendo, inclusive, o acréscimo de multa em certo caso.
Zâmbia	1931	123	A fraude relacionada à corrupção é crime quando um funcionário público afeta negativamente o bem público ou privado, sendo passível de punição.
Brasil	1940	317	A corrupção passiva e a corrupção ativa são crimes contra a Administração Pública que envolvem a busca por vantagens e a oferta dessas vantagens em troca de certas práticas. Punição: reclusão até a detenção, com ou sem multa, alcançando no máximo 12 anos, se não houver acréscimo de um terço da pena.
Tailândia	1956	271, 341	É crime a prática de fraude voltada à corrupção quando há engano proposital nas relações comerciais em troca de favorecimento próprio; em documentos oficiais; e em demais situações enganosas, haja vista que as respectivas penas variam.
Nova Zelândia	1961	99 a 106	É um crime que afeta a lei e a justiça, que é a corrupção judicial; o ministro da coroa; parlamentares; oficiais da lei; funcionários públicos estrangeiros; o uso indevido de informações; e a negociação de influência em troca de ato ou omissão. As penas chegam no máximo a 7 ou 14 anos.
Somália	1962	189, 245 a 249	A corrupção é praticada quando um cidadão fere aos interesses do país; oferece benefícios em troca de favorecimento; realiza atos oficiais em benefício próprio ou de terceiros; e realiza atos contrários aos deveres, seja ele um funcionário público ou um encarregado público. Punição: varia e envolve prisões e multas.
Indonésia	1982	149	A corrupção permeia pessoas que aceitam e oferecem suborno em época de eleição para que uma atividade seja feita ou deixe de ser feita, com direito à punição de até nove meses ou multa máxima de trezentas rupias.
Peru	1991	393 a 401-C	A corrupção de funcionários envolve suborno passivo e ativo próprio; suborno passivo e ativo internacional; advogado que utiliza o seu cargo para intervenção em benefício próprio; suborno passivo e ativo de altas autoridades, sendo que estes podem chegar à pena privativa de liberdade de 15 anos.

Quadro 1 - A corrupção no Código Penal/Criminal das nações (conclusão)

Origem	Ano da publicação utilizada	Artigos/ Seções	Descrição
Alemanha	1998	299, 300, 331 a 334	A corrupção ocorre quando há suborno comercial, de autoridades, de funcionários que prometem decisões favoráveis em troca de benefícios, de modo que em casos menos gravosos a pena pode chegar a cinco anos.
Colômbia	2000	390, 433, 444	A compra de votos; o suborno transnacional, isto é, a oferta de vantagens para o favorecimento de empresas estrangeiras; e o suborno de testemunhas são elementos evidenciados, sendo que as penas são diversificadas.
Sudão do Sul	2008	88	É um crime que abarca subornos para influenciar servidores públicos e também inclui furto de água para benefício próprio, compreendendo punições de até dez anos na prisão ou uma multa ou ambos os elementos.
Panamá	2010	345 a 350	A corrupção ocorre caso o servidor retarde ou realize uma ação devido à obtenção de vantagens e quando está presente na oferta de benefícios em troca de favorecimento na tomada de decisões, como evidencia-se na divulgação de informações sigilosas a determinadas partes. Punição: varia para cada situação.
Dinamarca	2012	279, 279-A	A corrupção ocorre em meio às fraudes, tratadas como ganhos injustificados por meio de práticas ilícitas, incluindo o prejuízo causado a determinados dados para o alcance de vantagens indevidas. Assim, em caso de fraude, haverá punição.

Fonte: elaboração própria.

Consagrado pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o dia 9 de dezembro foi instituído como o Dia Internacional Contra a Corrupção, tendo em vista que a data coincide com a assinatura do referido acordo. Desde então, a Controladoria Geral da União (CGU) realiza eventos comemorativos no Brasil como uma forma de reforçar a importância do combate à corrupção. Dentre os eventos realizados em diversos estados, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – Campus Cuiabá foi uma das anfitriãs, mobilizando os seus estudantes a participarem e conhecerem melhor as formas de

combate e prevenção. A CGU é um órgão público atuante na defesa da transparência nos atos públicos e da probidade quanto ao uso dos recursos coletivos, valendo-se de auditorias, ouvidorias e demais mecanismos. Além disso, o Brasil também possui a Operação Lava Jato, criada em 2014, com investigações voltadas, a princípio, para crimes envolvendo postos de gasolina, expandindo-se, então, quando crimes de maiores proporções foram encontrados; e também possui a Transparency International no Brasil (PADULA; ALBUQUERQUE, 2018).

A TransparencyInternational foi fundada em 1993, em um momento de acelerada democratização dos países, sendo que é um movimento global que promove medidas de combate à corrupção e de justiça social. Com uma base central localizada em Berlim, na Alemanha, o movimento atua em mais de 100 países conhecidos como Capítulos Nacionais, incluindo o Brasil, cuja sede formada em 2016 ainda é recente no plano nacional. A atuação da TI é constatada em seus diversos centros institucionais e programas temáticos. Dentre os principais estudos da TransparencyInternational no Brasil, são realizadas as publicações dos seguintes documentos: Integridade e Empresas no Brasil (IEB); Transparência em Relatórios Corporativos (TRAC); São Paulo: a corrupção mora ao lado?; Barômetro da Corrupção; e Índice de Percepção da Corrupção (IPC). O Índice de Percepção da Corrupção (IPC) foi construído em 1995, na Alemanha, pelo pesquisador Lambsdorff. O autor ressalta que sua criação é apenas um impulso para a realização de pesquisas sobre o tema, devendo utilizar-se o índice com cautela (LAMBSDORFF, 2007). A TI esclarece que a função do IPC é medir a percepção sobre a corrupção no setor público em diversos países, a partir de fontes altamente confiáveis. A escala do índice varia de zero (países com maior incidência da corrupção) a 100 (países com menor incidência da corrupção). No IPC 2017, o Brasil possui 37 pontos na escala, ou seja, enquadra-se entre os países mais corrompidos. Contudo, nenhum país pontua perfeitamente (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2018)

As investigações acadêmicas sobre a corrupção geralmente utilizam o IPC como principal suporte teórico, o que, para alguns, é inconcebível. Beare (1997) considera que o índice não deve negligenciar as relações de poder, pois, muitas vezes, a corrupção em países mais pobres é causada pelos países com maior nível de

desenvolvimento. Da mesma forma, a ausência de informações empíricas, a dificuldade em identificar a independência entre as percepções e as restrições quanto ao uso do índice como uma medida ideal para atrair investimentos também são obstáculos que impedem a plena confiabilidade no IPC (ABRAMO, 2005; ROSE-ACKERMAN, 2005; SANTOS; GUEVARA; AMORIM, 2013). Entretanto, pesquisas comprovam que o índice tem capacidade para prever aspectos econômicos e para retratar de fato as percepções das nações, sendo extremamente válido, apesar de conter ampla subjetividade, haja vista que estudos estatísticos têm menor potencial de aproximação de um fenômeno que é predominantemente qualitativo. Assim, com as devidas ressalvas, o IPC visa estimular os governantes a ampliar o combate à corrupção, sendo um dos únicos índices confiáveis o suficiente para explicá-la (TREISMAN, 2000; POWER; GONZÁLEZ, 2003; BÁEZ; JONGITUD, 2014; TIITMAMER; AWOLICH, 2014; CHARRON, 2016; BARRET; ZIRKER, 2017b).

Corrupção nos países com menor e maior índices de corrupção

Conforme a Transparency International da Nova Zelândia (2013), nos últimos três anos, foram identificadas ações de suborno e corrupção nas esferas pública e privada. A corrupção é o poder exercido por agentes em situações políticas determinantes ou de decisão. Os escândalos de corrupção podem estar relacionados à busca pelo poder, à própria corrupção e à conduta política (fatores externos) ou aos fatores intrínsecos ao indivíduo que ditarão o seu comportamento, causando possíveis conflitos (BARRET; ZIRKER, 2017a, 2017b). Nessa situação, a corrupção é um delito que possui três pernas que devem manter-se em equilíbrio. Assim, ocorre quando: é dever do agente proteger algo; esse dever de proteção

é violado; e os danos causados derivam da violação do dever de proteção (ZADJALI et al., 2010). A riqueza dos países também pode determinar o nível de corrupção existente. Países com menor riqueza tendem a possuir instituições governamentais ineficientes no cumprimento da lei, e a ausência de uma fiscalização competente propicia situações corruptas na sociedade (O'CONNOR; FISCHER, 2012).

A Transparency International na Dinamarca (2018) considera que as medidas anticorrupção adotadas no país são eficazes, sendo baixo o número de subornos. Contudo, o país enfrenta desafios para combater o branqueamento de capitais em bancos, o avanço da corrupção no setor público e privado e os riscos enfrentados nos territórios ultramarinos. Conforme os preceitos dinamarqueses, a corrupção consiste em obter vantagens por meio de bens e também pode ser compreendida como uma ferramenta essencial para a dominação de um povo. Quanto maior é o nível de corrupção em determinado país, menor é a confiança da sociedade. Logo, a integridade é o exercício da civilidade em prol do coletivo (RENDTORFF, 2010). Se por um lado, há inúmeras críticas sobre os índices de corrupção informativos e baseados em percepções, por outro, após pesquisa empírica com agentes que já vivenciaram a corrupção em diversas nações, averiguou-se que, de fato, essas medidas subjetivas são confiáveis e correspondem à corrupção real (CHARRON, 2016). Apesar de não possuir apenas um significado, a corrupção tem sido conceituada sob a ótica de serviços públicos e privados, e associa-se à troca ilícita de favores em circunstâncias sigilosas (HANSEN; STACHOWICZ-STANUSCH, 2013). Afinal, a corrupção é taxada como um problema quando ligada à percepção cultural do povo do que é certo e errado (HANSEN; TANG-JENSEN, 2015).

Os países menos favorecidos em termos de combate à corrupção enfrentam maiores

dificuldades, merecendo destaque neste estudo. Segundo a Transparency International (2017), a República Federal da Somália permanece na última colocação do IPC desde 2006, enfrentando tensões políticas constantes. A corrupção, portanto, é um obstáculo ao desenvolvimento de países emergentes, pois relaciona-se diretamente à escassez da riqueza e à ineficiência no combate à crise político-econômica (HASHI, 2014; ROBLE, 2016; FARAH, 2017; SUGOW, 2017). Na penúltima posição do IPC 2017, o Sudão do Sul é visto pela Transparency International (2013) como um país ainda em desenvolvimento. Ademais, na visão sul-sudanesa, a corrupção tende a ser um fator que interfere na economia e no âmbito político, acarretando a redução de investimentos no país (TIITMAMER, 2016; MAYAI, 2015). A corrupção e a transparência mínima no Sudão do Sul são parte da herança de conflitos armados, tendo em vista que o sigilo de informações fornece vantagens na guerra e a divulgação de certas ações prejudicaria o país em um conflito (MAYAI, 2015). Assim, é causada pelo corrompimento ético e moral, pelo enfraquecimento das medidas de responsabilização e pela ignorância da sociedade no assunto, resultado de uma educação precária (TIITMAMER; AWOLICH, 2014).

Corrupção em países similares ao Brasil

Conforme o IPC 2017, o Brasil ocupa a 96ª posição no ranking, possuindo baixa pontuação, no que se refere ao combate à corrupção, bem como os outros seis países apresentados neste tópico. De acordo com a Transparency International (2013), na Colômbia há inúmeros desafios a serem enfrentados como, por exemplo, erradicar o clientelismo, as parcerias com o crime organizado e a vulnerabilidade da justiça criminal. A percepção de autores colombianos é de que a corrupção é um fenômeno persistente justamente situado no âmbito público e privado

entre colaboradores vulneráveis (BLANCO; TÉLLEZ, 2016). A corrupção pode ser conceituada como um mal da sociedade, evidente, mas difícil de mensurar devido ao sigilo da prática pelos envolvidos (BÁEZ; JONGITUD, 2014). Tal prática negativa tem poder suficiente para desestabilizar nações, pois ameaça sistemas democráticos, bem como interfere na política, na economia e na sociedade (GÓMEZ, 2014).

Na Indonésia, por sua vez, a corrupção é como um crime de abuso, de natureza extra comum, cometido para vantagens particulares. Por isso, a corrupção deve ser combatida, tendo em vista que aumenta a pobreza, porém, a pobreza não necessariamente afeta a corrupção (RAHAYU; WIDODO, 2012). Ainda é conceituada como o uso de poder de profissionais públicos para benefícios privados indevidos, pois na Indonésia a corrupção predomina nas posições governamentais orçamentárias (UMAR, 2011). A corrupção atual é um fenômeno depreciativo e corrosivo, que prejudica a prosperidade econômica e social (AKBAR; WICAKSONO, 2013; ARITONANG, 2013; KASIM, 2013). É importante ressaltar que a corrupção na Indonésia deriva da cultura javanesa, consistindo na prática de abuso de poder pelos governantes, a qual é negligenciada pela sociedade devido ao fato de a cultura javanesa enfatizar a obediência à hierarquia social como um fator divino e, conseqüentemente, a plena confiança nos atos dos governantes (WIJAYANTO, 2011). A partir daí, tem-se um problema que afeta o Estado de Direito e não necessariamente a democracia, pois existem nações cujos sistemas autoritários resultam em boas posições no índice de percepção (KURNIAWAN, 2012). A corrupção ocorre, então, quando o excesso de intervenção estatal na economia gera maior discricionariedade aos agentes públicos (PRASETYIA, 2012).

Em relação ao Panamá, segundo Pérez (2010) e Sokol (2016), a corrupção no país é o fator oriundo da menor ou inexistente transparência na área pública que necessita de esforços para ser combatida. No Peru, evidencia-se a corrupção na aceitação de vantagens por juizes para o favorecimento de uma decisão, na aceitação de ajuda financeira de traficantes ou empresários em campanhas eleitorais, e no recebimento de vantagens de empresas privadas em troca do firmamento de contratos na área pública, sendo a corrupção considerada também um processo de cognição social que pode ser combatida por meio da educação (CUSTODIO, 2017). Em geral, a corrupção é um fator de difícil identificação que destrói normas e códigos de conduta da sociedade, bem como prejudica a população, o governo e a economia nacional (CONTRERAS; ANTICONA, 2016). Assim como outras atividades ilícitas, abarca recursos financeiros abundantes disfarçados de bens legítimos, causando prejuízos à confiança da sociedade em seus representantes, pois além de corromper a democracia no Peru, retarda a legitimidade do governo (PUCCIO, 2001; ZELADA, 2004; CURICH, 2016). Com isso, resume-se a corrupção como um fenômeno antissocial oriundo da violação de normas legais, morais e éticas (MORI, 2001; ALARCÓN, 2002; ARANCIVIA, 2007).

A Tailândia detém uma visão mais ampla da corrupção, tendo em vista que é um problema universal contrário à moralidade e à legalidade, cuja existência prejudica o desenvolvimento dos povos (THAISANGUANVORAKUL, 2009). Identificar esse feito e encontrar provas da desonestidade dos envolvidos é uma tarefa difícil, pois a corrupção na Tailândia é a prática negativa da classe alta contra a classe inferior, legitimada pela aceitação do povo ao sistema Sakdina, em que a desigualdade social decorre das ações do indivíduo em sua vida passada (NOISUWAN, 2005; ROENGTAM, 2007). Os pesquisadores da Zâmbia,

último país similar ao Brasil em termos de posição no IPC 2017, alegam que a corrupção é um câncer capaz de corromper uma sociedade, se não controlada, e esta passou a ter proporções endêmicas no país devido à escassez de controle institucional (KONSOLO, 2004), ocorrendo principalmente quando agentes públicos envolvidos em subornos ou induções, bem como os que cometem abuso de poder, valem-se de seus cargos para obterem vantagens ilegais para ganhos privados (NG'ANDU, 2009; LUBINDA, 2011). A corrupção é um problema global de caráter lesivo ao desenvolvimento, causada pela ganância de pessoas ávidas por enriquecimento rápido, e transcende fronteiras, raças e sistemas políticos, bloqueando o desenvolvimento econômico e democrático (MZUMARA-MWANZA, 2007; SIYOMUNJI, 2008).

Corrupção no Brasil e nos países que contribuíram para a sua formação

A corrupção no Brasil parece adquirir cada vez mais força à medida que decresce o grau de confiança dos cidadãos em seus representantes. Conforme Abramo (2005), a corrupção é um fenômeno que pode ocorrer com mais facilidade em países pobres. Contudo, tal fato não deve possibilitar que as atuais percepções sobre a corrupção sejam creditadas como fontes de extrema exatidão. Fonseca e Sanchez (2001) defendem que a corrupção é complexa e, por isso, não pode ser encarada como um fenômeno cultural, visto que abrange diversos países, cuja fragilidade das formas de controle acarreta a corrupção. Em relação ao setor público, para Araújo e Sanchez (2005), a corrupção é insustentável, principalmente para os países com grandes desigualdades sociais, e compreende o uso de uma posição pública para o alcance de vantagens privadas indevidas, sendo um dos crimes mais perversos, pois afeta a capacidade

estatal de atendimento à população, aumentando os ciclos de pobreza. Além disso, no Brasil, o povo mostra-se complacente aos escândalos, devido ao fato de considerarem-se distantes do âmbito político e carecerem de compreensão clara sobre a divisão do bem público e do bem particular (SCHILLING, 1999). A respeito do ato de corrupção, consiste na utilização de bens públicos ilicitamente para fins particulares, ocasionando prejuízos à democracia e ao desenvolvimento das nações (POWER; GONZÁLEZ, 2003).

Enquanto Filgueiras (2006) define a corrupção como um fenômeno moral, potencial e necessário, presente na ordem e que pode ser controlado, porém nunca erradicado, sendo que o seu controle cabe à manutenção dos valores republicanos e da educação cívica; Pereira (2005) trata a corrupção como um delito mundial que não deriva da educação ou da moralidade, mas sim da fragilidade das instituições, o que possibilita aos agentes um ambiente de estímulo às práticas negativas. Nesse contexto, sabendo-se que o aumento das práticas não necessariamente significa o aumento do número de punições, o ato corrupto chega a compensar, principalmente quando os recursos a serem desviados são elevados (SODRÉ; ALVES, 2010). A corrupção pública ocorre quando agentes públicos obtêm benefícios indevidos de agentes privados por meio de sua posição. A corrupção privada, por sua vez, deriva do enriquecimento indevido que ultrapassa as normas consagradas na sociedade (BORINI; GRISI, 2009). Além de ser um fenômeno social que proporciona o surgimento de novas regras para a punição dos responsáveis, também gera desvios comportamentais e crimes estruturados em instituições públicas (BREI, 1996). A corrupção no país consiste em um problema político e social, gerado pela ausência de transparência, de controles efetivos e de punições justas (RAUSCH; SOARES, 2010). Logo, a corrupção é o principal problema de cunho moral

que afeta as organizações (SANTOS; GUEVARA; AMORIM, 2013).

Durante o processo migratório no Brasil, além dos alemães, japoneses e italianos, constatou-se ainda a presença de poloneses e de judeus europeus. Assim, optou-se por abordar a percepção sobre a corrupção dos três fluxos migratórios predominantes na época, que foram os alemães, os japoneses e os italianos (LIA; RADÜNZ, 2016). Conforme Bujkoet al. (2016), na visão alemã, a corrupção ocorre quando elites corruptas exploram sistemas institucionais fracos e pobres às custas da população local. Para Dimant, Redlin e Krieger (2014), a corrupção também é um fator que sofre influência direta dos fluxos de migração, visto que os imigrantes de países corruptos tendem a disseminar as práticas dentro dos países de destino. Contudo, Frank e Schulze (2000) apontam que é um fenômeno de difícil mensuração e está presente principalmente entre aqueles que entendem o sistema, sendo que, em comparação a outros profissionais, constata-se que os economistas são mais propensos a voltarem-se para interesses próprios sobrepujando os interesses da coletividade e admitindo a corruptibilidade. Tal situação pode derivar de inúmeros fatores como a ausência de um senso de justiça ou a existência de outra noção de justiça.

Na visão japonesa, o fenômeno detém forte relação com as taxas de mortalidade e fertilidade da população, possuindo três estágios estacionários: o estágio inicial de desenvolvimento, o estágio intermediário e o estágio tardio. No primeiro estágio, a proliferação da corrupção e, conseqüentemente, altas taxas de mortalidade e fertilidade seriam predominantes. No estágio intermediário, haveria um maior controle da corrupção, contudo, não bastaria para reduzir drasticamente a sua proliferação. Quanto ao estágio tardio, a

corrupção seria praticamente inexistente e as taxas de mortalidade e fertilidade seriam baixas (AKIMOTO, 2018). O fenômeno é oriundo da centralização de poder e pode ser combatido através de remédios institucionais, como a transparência, a penalização do tráfico de influência e o aumento do controle sobre os fundos políticos (KAWATA, 2011). Na Itália, por fim, entende-se por corrupção o uso indevido de cargos para a obtenção de vantagens pessoais, monetárias ou não monetárias (AMISANO, 2003). Além disso, também consiste em abuso do poder público para fins de vantagem privada, permeando principalmente as negociações por espaços territoriais quando a legislação sobre propriedades deixa margens a práticas discricionárias (CHIODELLI; MORONI, 2015). Para Rinaldi, Feichtinger e Wirl (1998), a corrupção é um fenômeno permanente, necessário e inevitável que contribui para a mitigação do abuso de poder. Está presente principalmente nas instituições governamentais e quando da ocorrência de intervenções estatais na economia.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As características puramente qualitativas da Grounded Theory norteiam este estudo. A abordagem qualitativa pode ser constatada principalmente por ser uma interação entre a realidade e o sujeito, que resulta na interpretação de fenômenos em consonância à pesquisa em questão. Os pesquisadores que utilizam essa abordagem tendem a coletar múltiplos dados, muitas vezes, de fontes distintas para aprimorar o grau de interpretação do fenômeno. Contudo, o direcionamento da investigação depende do estilo do pesquisador (PRODANOV, 2013; STRAUSS; CORBIN, 2008; GIL, 2008; CRESWELL, 2010). Nessas circunstâncias, em relação aos objetivos, esta pesquisa é exploratória, ou seja,

Tabela 1 - Ranking comparativo entre o Brasil e os países abordados na pesquisa

Países “menos corruptos”		Países “mais corruptos”		Classificação do Brasil
Posição	País	Posição	País	Posição
1º	Nova Zelândia	180º	Somália	96º
2º	Dinamarca	179º	Sudão do Sul	
Países em posições similares ao Brasil		Países que contribuíram para a formação do Brasil		
Posição	País	Posição	País	
96º	Colômbia	12º	Alemanha	
96º	Indonésia			
96º	Panamá	20º	Japão	
96º	Peru			
96º	Tailândia	54º	Itália	
96º	Zâmbia			

Fonte: elaboração própria a partir do Índice de Percepção da Corrupção de 2017.

visa uma aproximação a determinado tema pouco explorado. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, corresponde ao procedimento técnico selecionado, sendo realizada a partir de obras que retratam os problemas em estudo (GIL, 2002, 2008).

O público investigado é composto pelos docentes da área das ciências sociais aplicadas da UFMT – Campus Cuiabá; por uma representante da Transparency International no Brasil; e pelos pesquisadores dos seguintes países: Nova Zelândia, Dinamarca, Somália, Sudão do Sul, Colômbia, Indonésia, Panamá, Peru, Tailândia, Zâmbia, Alemanha, Itália e Japão. Sendo assim, os docentes universitários constituem a parcela mais

próxima do entrevistador, fornecendo dados mais abrangentes.

Fase teórica

Embora o IPC 2018 não pertença à linha temporal estabelecida pela pesquisa, destaca-se que tanto ele quanto o IPC 2017 demonstram a evolução do combate à corrupção a nível global. Em ambos os índices, o Brasil ganha espaço entre os países considerados mais corruptos, caindo da 96ª posição para a 105ª posição em 2018. Nesse sentido, na tabela 1, constata-se que o IPC 2017 gerou o suporte necessário para a delimitação dos países analisados. Diante disso, no intuito de aproximar a pesquisa e a visão real da corrupção

Quadro 2 - Legenda das entrevistas

Ordem	Curso visitado	Código	Ordem	Curso visitado	Código	Ordem	Curso visitado	Código
Entrevistado 1	Jornalismo	E1	Entrevistado 5	Administração	E5	Entrevistado 9	Ciências Contábeis	E9
Entrevistado 2	Economia	E2	Entrevistado 6	Direito	E6	Entrevistada 10	Administração	E10
Entrevistada 3	Economia	E3	Entrevistado 7	Ciências Contábeis	E7	Entrevistada Especial	-	EE
Entrevistada 4	Jornalismo	E4	Entrevistada 8	Serviço Social	E8			

Fonte: elaboração própria.

foram exploradas fontes originárias dos próprios países. As duas fontes selecionadas pelo critério de exclusão são apresentadas a seguir: páginas de universidades e/ou de revistas científicas e organizações científicas independentes. Dessa forma, houve a investigação de publicações das universidades, que nem sempre possuíam revistas acadêmicas, do contrário, a busca era realizada nas revistas. Esgotadas essas possibilidades, a pesquisa continuou nas páginas das demais organizações científicas. Outros fatores relevantes foram a facilidade no acesso aos materiais e a sua disponibilização em inglês, espanhol ou português, com exceções. Vale ressaltar que a escolha dos países que influenciaram a nação brasileira valeu-se do critério imigratório, segundo Lia e Radünz (2016).

Esta construção teórica exigiu um levantamento prévio da forma de apresentação dos dados das publicações que abordam a corrupção e a Grounded Theory, a fim de identificar-se similaridades e discrepâncias que possibilitam a sua construção padronizada. Para tanto, buscou-se os artigos científicos necessários na base de

dados Web of Science, SciELO e SPELL. Conforme Strauss e Corbin (2008), a Grounded Theory ou Teoria Fundamentada é uma metodologia da década de 60 que representa uma forma diferenciada de pensar sobre os fenômenos sociais. Assim, dentre as inúmeras vertentes da Grounded Theory, adota-se a vertente aprimorada em 2008 por Strauss e Corbin, elaborada justamente para auxiliar pesquisadores iniciantes.

Fase aplicada

Na UFMT - Campus Cuiabá foram encontrados apenas os cursos de Administração; Administração Pública; Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Comunicação Habilitação em Jornalismo; Comunicação Habilitação em Publicidade e Propaganda; Comunicação Habilitação em Radialismo; Direito; Economia; e Serviço Social. Embora fosse esperado abarcar os dez cursos, sendo um representante de cada curso, apenas sete destes colaboraram com a pesquisa. A aplicação das entrevistas, segundo o

quadro 2, alcançou um total de dez docentes, em resposta às recomendações de Gil (2002). Além disso, a entrevistada especial da Transparency International no Brasil também concedeu uma entrevista via telefonema.

Como técnica de coleta de dados foram desenvolvidas entrevistas com o apoio de um roteiro semiestruturado que, no decorrer das aplicações, foi sendo adequado em conformidade às lacunas encontradas na análise dos dados, concluindo, então, o processo de amostragem teórica. Quanto às técnicas de análise, destaca-se o uso de comparações entre as codificações. Segundo Strauss e Corbin (2008), a codificação aberta atua na identificação de categorias, propriedades e dimensões a partir dos dados. A codificação axial, que pode ocorrer simultaneamente à codificação aberta, trata de estabelecer relações entre as categorias e as subcategorias. Na etapa da codificação seletiva, por sua vez, a integração e o refinamento teórico possibilitam o surgimento da teoria. Ressalta-se ainda a redação de memorandos, que consistem em registros de ideias e análises ao longo da coleta dos dados.

De modo geral, todos os pesquisados contribuíram com as informações necessárias, sendo caracterizados como pesquisadores após consultas nas plataformas científicas. Ainda no decorrer do processo de análise, houve o suporte do NVivo 10 e do Draw.io, programas que permitem a criação de diagramas para cada entrevista, favorecendo as análises. O esquema teórico, descrito na próxima seção, foi esboçado manualmente devido a um momento criativo em que o pesquisador já conseguia visualizar a disposição final dos resultados, recebendo alguns ajustes posteriormente. Com o auxílio da ferramenta Microsoft Word concretizou-se o esquema teórico. As análises e seus respectivos memorandos permanecem registrados no Google Drive, em meio à facilidade e segurança no

armazenamento. Assim, tais suportes contribuíram para o alcance dos resultados, pois a GroundedTheory é composta por uma série de atividades distintas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base na GroundedTheory, dentre os resultados foram realizados 210 memorandos a partir dos dados obtidos dos pesquisadores nacionais e internacionais, sendo os mais próximos em termos de acesso e disponibilidade os docentes pesquisadores da UFMT, fundação vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Cuiabá, abarcando um total de 29 institutos e faculdades até o momento. As entrevistas com os docentes ocorreram entre os meses de dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, período suficiente para uma possível saturação teórica. Em relação aos pesquisadores internacionais, representam os 13 países a seguir: Nova Zelândia, Dinamarca, Somália, Sudão do Sul, Colômbia, Indonésia, Panamá, Peru, Tailândia, Zâmbia, Alemanha, Itália e Japão. Além disso, como o perfil da entrevistada especial é único, as informações pessoais foram preservadas.

Nesse contexto, o perfil dos docentes da área das ciências sociais aplicadas da UFMT surge da aplicação de dez entrevistas. O público investigado in loco tem em média 44 anos e pouco mais de oito anos de experiência na docência pela UFMT, experiência que varia entre um mês e até quatro décadas. Destaca-se, ainda, o nível elevado da formação acadêmica, haja vista que quase todos os entrevistados possuem mestrado, e o E2, inclusive, possui pós-doutorado realizado em Portugal. O currículo predominante dos entrevistados comprova o vasto conhecimento existente sobre o âmbito de ensino, que se traduz na atuação pelos seguintes cursos: E1 - Jornalismo; E2 - Economia e Ciência e

Tecnologia de Alimentos; E3 - Economia e Administração; E4 - Jornalismo; E5 - Administração; E6 - Direito e Engenharia Civil; E7 - Ciências Contábeis e Administração; E8 - Serviço Social; E9 - Ciências Contábeis; E10 - Administração, Administração Pública, Gestão Estratégica e Inovação, Gestão de Pessoas com foco em competência.

Durante a codificação seletiva, fase final da Grounded Theory, os conceitos obtidos foram integrados e refinados. Embora o uso de códigos in vivo, trechos literais da entrevista, tenha sido amenizado no decorrer do processo de codificação, as diversas definições construídas sobre a corrupção têm embasamento integral nos dados, fato facilmente confirmado nas entrevistas. Enquanto a categoria central representa a definição imediata do que vem a ser a corrupção, os seus desdobramentos fornecem-lhe a sustentação necessária por meio da inclusão de cadeias conceituais convergentes. Dessa forma, são apresentadas, a seguir, as percepções dos pesquisadores nacionais e internacionais.

A corrupção enquanto fenômeno complexo

O principal resultado da entrevista com os pesquisadores universitários aponta que a corrupção é um fenômeno complexo. Durante as entrevistas, a afirmação do quão complexa é a corrupção era replicada constantemente, e esse fato obteve maior atenção por parte do pesquisador. A princípio, tal afirmação parecia abarcar alto grau de generalização, o que causou receio na sua escolha como categoria central. Contudo, haja vista que o processo de raciocínio do pesquisador mantém-se constante até a conclusão do esquema teórico (STRAUSS; CORBIN, 2008), a partir da penúltima entrevista, já era evidente que a categoria central que trata a

corrupção como um fenômeno complexo é a mais adequada, consolidando-se até então.

As categorias que declaram que a corrupção é da natureza humana; é como um tipo de doença; é uma forma de gestão da ordem social capitalista-mercantil; e é cultural, também são constatadas na percepção dos docentes. A natureza humana é evidenciada no comportamento do homem, e o seu comportamento é consolidado pela sociedade. Essa linha de raciocínio conduz à duas visões distintas obtidas nos dados. A primeira é de que a natureza humana corresponde a uma disposição interior do indivíduo a praticar o que é certo ou errado, ou seja, a corrupção associada à natureza humana ocorre no processo de nascimento. Isso significa que a corrupção é controlada a começar pelo nascimento, já no início da formação principiológica do indivíduo. A afirmação de que enferrujar é da natureza do ferro, de que desbotar é da natureza da tinta e de que murchar é da natureza da planta comprova que a natureza não é um processo decisório, muito pelo contrário, é um processo intrínseco ao ferro, à tinta, às plantas, ao ser humano. E a segunda visão é a de que a natureza humana compreende os objetivos de vida do indivíduo, que são construídos durante a sua formação de base.

Na segunda categoria, a corrupção tem características comuns a todas as patologias, sendo transmissível ou hereditária, curável ou remediável, letal ou não. Por sua vez, na terceira categoria a corrupção é uma forma de gestão da ordem social capitalista-mercantil, remetendo imediatamente a posições decisórias. Ainda nesse cenário, quando a corrupção surge como um elemento típico do capitalismo, aparenta ser passível de erradicação, caso haja um sistema justo na distribuição de renda e na consolidação da integridade. Ademais, uma forma de gestão de uma ordem social é similar aos sistemas de

gestão das organizações, que consistem em profissionais usuários de modelos prontos que facilitam o alcance dos objetivos estipulados. Entretanto, quando um sistema de gestão gera prejuízos, é trocado imediatamente. No caso em que a corrupção é uma forma de gestão da ordem social capitalista-mercantil, ainda que haja prejuízos sociais, não são realizadas substituições por modelos sociais novos, pois o controle dos resultados pertence somente aos detentores do poder e os prejuízos são direcionados continuamente para a população. Além disso, quando a última categoria afirma que a corrupção é cultural, há uma forte ligação com o aspecto social, pois a cultura remete à diversidade de povos com comportamentos diferentes.

A corrupção é uma potencialidade

A partir da entrevista especial com a pesquisadora da TI no Brasil, a corrupção é conceituada como uma potencialidade, ou seja, pode ocorrer em qualquer situação, dependendo do comportamento do indivíduo perante o ato. Um estudante que tem potencial, por exemplo, representa alguém que pode se sobressair em relação a certos fatores. Assim, tendo em vista que a corrupção permeia o âmbito oculto das ações, ela é evidenciada perante o indivíduo que a aceita. A EE também descreve algumas categorias, no intuito de transmitir a sua percepção sobre o fenômeno, quais sejam: não é da natureza ou essência humana; surge da organização social; é uma questão de comportamento; é ensinável; a pequena corrupção; a grande corrupção. De modo geral, a corrupção é uma potencialidade porque surge da organização social.

Nesse sentido, é uma questão de comportamento, haja vista que não é da natureza ou essência humana. Ao ser uma potencialidade, a corrupção pode sempre ocorrer, pois o

comportamento é ligado à como a sociedade vê o bem público e à como as instituições lidam com o comportamento dos corruptos. Nesse cenário, são as instituições sociais que ensinam o que é certo e errado, porque a corrupção é ensinável. O fenômeno ainda pode ser tratado como pequena ou grande corrupção, sendo que o nível de impacto auxilia na diferenciação. O impacto da pequena corrupção é mais localizado, situação contrária à grande corrupção, que é mais difusa.

Corrupção na ótica internacional

Por último, destaca-se a percepção dos pesquisadores internacionais, de onde emergem cinco categorias centrais: percepção sobre a corrupção; causas e motivos; consequências; tipos de corrupção; atos corruptos. Ao mesmo tempo em que as percepções aparecem, surge uma dupla abordagem conceitual: a abordagem acadêmica e a abordagem através da experiência, própria ou de terceiros. Essa situação comprova que a corrupção é um termo distorcido justamente porque possui várias abordagens. Acerca da segunda categoria central, boa parte das causas e motivos aponta para pessoas que estão com pressa para enriquecer, pois, por si só, a riqueza é maior em países desenvolvidos e menor em países emergentes. Na terceira categoria, vale observar que as consequências nem sempre são controladas e podem ser positivas ou negativas. Um exemplo são os escândalos de corrupção, que surgem inesperadamente alcançando os corruptos. Se por um lado a corrupção impede qualquer avanço econômico e democrático, por outro há o surgimento de instalações de correção, responsáveis pelo combate. O termo povo ou sociedade aparece constantemente nos dados, indicando que as consequências da corrupção afetam diretamente os cidadãos. Entretanto, isso

não significa que a sociedade perceba o quão é afetada.

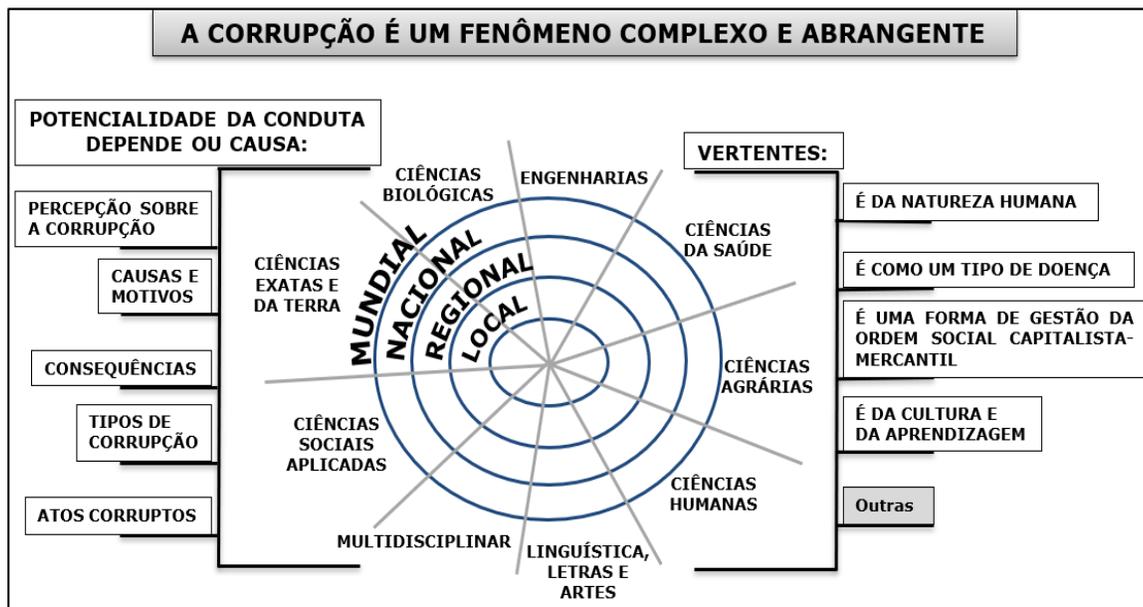
A quarta categoria refere-se aos tipos de corrupção. O fato de haver tipos de corrupção reforça a ideia de que a corrupção pode possuir um conceito abrangente de modo que os seus tipos específicos sejam abarcados. Em relação à última categoria, a literatura cita diversos exemplos de atos corruptos que passam a ideia de infração de regras. Dessa forma, como os limites advêm da sociedade, e as regras advêm do Estado legitimado pela sociedade, infere-se que uma pessoa corrupta desrespeita a sociedade e o Estado. Se o ato corrupto alcança tais situações, isso reflete que os mecanismos de combate à corrupção ainda são frágeis. Com ausência de controle, há que se falar, inclusive, em inovação na corrupção, devido aos atos inimagináveis que surgem ao longo do tempo.

Teorização unificadora

A corrupção já fora apresentada como um fenômeno complexo e, conseqüentemente, de grande abrangência por compreender diversos casos, sendo conveniente ilustrar com a figura 1 a unificação das abordagens encontradas. Para Strauss e Corbin (2008), um esquema teórico surge para representar sucintamente os frutos de uma pesquisa em meio à consolidação do processo de teorização. Diante disso, o esquema teórico, apresentado a seguir, sintetiza a percepção adotada sobre a corrupção devido aos resultados obtidos com os pesquisadores investigados.

A estrutura do esquema teórico que representa os achados desta pesquisa foi gerada em conformidade às três fontes utilizadas. Nesse cenário, as vertentes são evidenciadas pelos

Figura 1: Esquema teórico da corrupção sob a ótica dos pesquisadores



Fonte: elaboração própria.

docentes da UFMT; as potencialidades são obtidas com base na EE e nos autores internacionais; e o globo em recortes, que representa de fato a complexidade e a abrangência da corrupção, é o resultado geral da unificação das três fontes, ou seja, é a interpretação final emergente dos dados. O globo representa um mundo imerso na corrupção devido ao seu nível elevado de abrangência, estimulando teóricos de distintas nações e áreas do conhecimento a analisar o tema e a inevitavelmente constatarem a sua complexidade, visto que o fenômeno enquadra-se em qualquer esfera, seja ela local, regional, nacional ou mundial, e em qualquer área do conhecimento. No que se refere às vertentes e à potencialidade, vale destacar que elas não são finitas, muito pelo contrário, abarcam diversos conceitos sem possibilidade de esgotamento. Sendo assim, compreende-se perfeitamente a dificuldade retratada pelos teóricos ao realizarem pesquisas sobre a corrupção, pois a ausência de um conceito convergente entre as áreas do conhecimento (BREI, 1996; FONSECA; SANCHEZ, 2001; ARAÚJO; SANCHEZ, 2005; PEREIRA, 2005; SODRÉ; ALVES, 2010; SANTOS; GUEVARA; AMORIM, 2013; VARELA, 2016; MARANI et al., 2018) leva até mesmo tentativas de conceitualização ao desencorajamento.

Nessa fase da investigação, já é possível constatar o atendimento de seu objetivo, que é o de conceitualizar a corrupção por meio da percepção de pesquisadores nacionais e internacionais sob a ótica da GroundedTheory, pois chega-se ao seguinte conceito: a corrupção é um fenômeno complexo e abrangente, haja vista que é uma potencialidade, pois surge a partir da organização social por meio de comportamentos adquiridos ao longo da formação, comportando percepções, causas e motivos, consequências, tipos e atos específicos; sendo esses elementos oriundos da natureza humana ou não, de patologias, da forma

de gestão de uma ordem social, da cultura e aprendizagem, e de outras vertentes.

Enquanto um fenômeno complexo e abrangente, a corrupção está presente em todos os contextos e, por isso, é um fenômeno potencial, ocorrendo quando uma oportunidade é aceita. Essa tolerância deriva da organização social, ou seja, a sociedade reflete os comportamentos adquiridos ao longo da formação. Assim, a corrupção como um comportamento contém percepções, causas e motivos, consequências, tipos e atos específicos. Além disso, também abarca inúmeras vertentes, obtidas com base na percepção dos pesquisadores docentes da UFMT. Desde o E1 até a E10, emergiram quatro categorias, chamadas aqui de vertentes, de modo que alguns entrevistados apontaram concordância com mais de uma vertente. As vertentes da natureza humana e da corrupção como uma doença são apontadas desde o E1 e refutadas na maioria das entrevistas. A vertente da corrupção como uma forma de gestão de uma ordem social foi uma surpresa, pois essa categoria emergiu durante as últimas entrevistas. Por sua vez, a vertente cultural também foi mencionada a partir do E1, porém apareceu na declaração de grande parte dos docentes.

CONCLUSÃO

Os processos que contribuíram para a construção desta pesquisa obtiveram êxito no atendimento ao objetivo de conceitualizar a corrupção por meio da percepção de pesquisadores nacionais e internacionais sob a ótica da GroundedTheory. A partir da comparação teórica entre as três fontes utilizadas, houve a unificação dos conceitos encontrados, fato que só foi possível devido às codificações realizadas a cada entrevista, gerando análises completas sobre o tema à medida que novas categorias conceituais emergiam dos

dados. Nesse cenário, a conceitualização da corrupção ocorre quando constata-se que ela é um fenômeno complexo e abrangente, detentora de potencialidades e também infinitas vertentes.

Ademais, a corrupção merece atenção por parte dos pesquisadores, haja vista que o seu escopo comporta diferentes práticas, sendo necessária a adoção de mecanismos de combate mais eficazes que garantam a transparência e, conseqüentemente, o acesso à informação (PÉREZ, 2010; RAUSCH; SOARES, 2010; KAWATA, 2011; MAYAI, 2015; SOKOL, 2016; TIITMAMER, 2016). Conforme visto anteriormente, embora muito criticado, o Índice de Percepção da Corrupção de 2017 também é uma importante ferramenta de combate à corrupção justamente porque busca alertar os países quanto à sua situação em termos de combate à corrupção. Nesse sentido, o Brasil anseia por maiores investimentos nas formas de prevenção e combate à corrupção, a fim de melhorar a sua situação pessimista no cenário atual.

Ao longo da investigação foram encontradas algumas dificuldades que retardaram a sua concretização. Embora o acesso às páginas das universidades estrangeiras tenha sido bem sucedido, inúmeros espaços restringiam o acesso às publicações ou simplesmente não disponibilizavam-nas on-line. Destaca-se, também, a escassez de publicações científicas sobre a Grounded Theory, bem como o uso demasiado pela literatura de variações e aprimoramentos da metodologia. Diante desse cenário, foi necessária a seleção de uma de suas vertentes. Dentre as facilidades da pesquisa, ressalta-se a existência de um público amplo para a realização das entrevistas e uma literatura vasta em relação às obras. Desse modo, por ser extremamente relevante abordar a corrupção e suas associações com base na percepção de pesquisadores nacionais e internacionais, recomenda-se que os

futuros pesquisadores ampliem o público-alvo e disponham de tempo para concluir a aplicação da Grounded Theory ao contexto em estudo.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, C. W. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. *Novos Estudos - CEBRAP*, São Paulo, n. 73, p. 33-37, nov. 2005.

AKBAR, M. F.; WICAKSONO, D. A. The reform of corruption eradication in Indonesia: the prismatic law in the recent context. *Mimbar Hukum*, v. 25, n. 1, p. 178-190, fev. 2013.

AKIMOTO, K. Corruption, mortality and fertility rates, and development. Osaka: Osaka University, 2018. (Discussion Papers in Economics and Business 18-10).

ALARCÓN, R. B. Corrupción, Estado de Derecho y Poder Judicial en el Perú: reflexiones a propósito de un “vladivideo”. *Revista Derecho & Sociedad*, Lima, ano 13, n. 19, p. 279-296, 2002.

ALEMANHA. Ministério Federal de Justiça. Lei Federal, de 13 de novembro de 1998. Código Criminal. Boletim da Lei Federal. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/>. Acesso em: 28 fev. 2018.

AMISANO, F. La corruzione amministrativa in una burocrazia di tipo concorrenziale: modellidiana liseconomica. *Economia Pubblica*, v. 33, n. 5, p. 31-60, 2003.

ARANCIVIA, E. T. El problema historiográfico de la corrupción en el antiguo régimen: una tentativa de solución. *Summa Humanitatis*, Lima, v. 1, n. 0, p. 1-33, 2007.

ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A corrupção e os controles internos do Estado. *Lua Nova*, São Paulo, n. 65, p. 137-173, ago. 2005.

ARITONANG, F. M. The model of public official dismissal to eradicate corruption in Indonesia. *Bisnis & Birokrasi Journal*, v. 20, n. 1, p. 23-28, jan. 2013.

- BÁEZ, J. F.; JONGITUD, J. C. La influencia de la corrupción sobre el derecho a una educación de calidad: un estudio de correlación. *Derechos y Valores*, Bogotá, v. 17, n. 33, p. 123-142, jan./jun. 2014.
- BARRET, P.; ZIRKER, D. Corruptions scandals, scandal clusters and contemporary politics in New Zealand. *International Social Science Journal*, v. 66, n. 221-222, p. 229-240, dez. 2017a.
- BARRET, P.; ZIRKER, D. Re-defining corruption in a New Zealand context. In: 3ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2017b, Singapura. Singapura: Escola de Políticas Públicas Lee Kuan Yew, 2017b.
- BEARE, M. E. Corruption and organized crime: lessons from history. *Crime, Law and Social Change*, v. 28, n. 2, p. 155-172, 1997.
- BLANCO, J.; TÉLLEZ, R. La corrupción y los funcionarios durante la república neogranadina. *Revista Prolegómenos - Derechos y Valores*, Bogotá, v. 19, n. 37, p. 163-176, jan./jun. 2016.
- BORINI, F. M.; GRISI, F. C. A corrupção no ambiente de negócios: survey com as micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 102-117, abr./maio/jun. 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. *RAP*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 64-77, jan./fev. 1996.
- BUJKO, M.; FISCHER, C.; KRIEGER, T.; MEIERRIEKS, D. How institutions shape land deals: the role of corruption. *Homo Oeconomicus: Journal of Behavioral and Institutional Economics*, v. 33, n. 3, p. 205-217, ago. 2016.
- CHARRON, N. Do corruption measures have a perception problem? Assessing the relationship between experiences and perceptions of corruption among citizens and experts. *European Political Science Review*, v. 8, n. 1, p. 147-171, fev. 2016.
- CHIODELLI, F.; MORONI, S. Corruption in land-use issues: a crucial challenge for planning theory and practice. *The Town Planning Review*, v. 86, n. 4, p. 437-455, jul. 2015.
- COLÔMBIA. Congresso da República. Lei nº 599, de 24 de julho de 2000. Código Penal. Diário Oficial nº 44.097, Bogotá, jul. 2000. Disponível: <https://www.oas.org/dil/esp/codigo_penal_colombia.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- CONTRERAS, C. P.; ANTICONA, D. Q. Imputación de actos de corrupción en la contratación pública y su implicancia en el arbitraje de contrataciones con el Estado. *Arbitraje PUCP*, n. 6, p. 151-168, 2016.
- CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- CURICH, Y. L. N. La corrupción como mecanismo de discriminación: corruption as a discrimination mechanism. *Revista Derecho & Sociedad*, n. 47, p. 215-226, out. 2016.
- CUSTODIO, N. Cambios en corteza pre-frontal y cognición social relacionados con corrupción: corruption-related pre-frontal cortex and social cognition changes. *Revista de Neuropsiquiatria*, Lima, v. 80, n. 2, abr. 2017.
- DIMANT, E.; REDLIN, M.; KRIEGER, T. A crook is a crook... but is she still a crook abroad? On the effect of immigration on destination-country corruption. *German Economic Review*, v. 16, n. 4, p. 464-489, 2014.
- DINAMARCA. Ministério da Justiça. Lei nº 1007, de 24 de outubro de 2012. Código Criminal. Disponível em: <<https://www.retsinformation.dk/Forms/r0710.aspx?id=142912>>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- FARAH, N. This is what hunger looks like - again. *Mogadishu Center for Research & Studies*, 2017. Disponível em:

<<http://mogadishucenter.com/English/2017/08/13/this-is-what-hunger-looks-like-again-by-nuruddin-farah/>>. Acesso em: 23 maio 2018.

FERRAZ, C.; FINAN, F. Exposing corrupt politicians: the effects of Brazil's publicly released audits on electoral outcomes. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 123, n. 2, p. 703-745, maio 2008.

FILGUEIRAS, F. A corrupção do Estado: perspectivas teóricas e seu processo social. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, Maracaibo, v. 11, n. 34, p. 11-34, jan. 2005.

FLEISCHER, D. Political corruption in Brazil: the delicate connection with campaign finance. *Crime, Law and Social Change*, v. 25, n. 4, p. 297-321, 1997.

FONSECA, F.; SANCHEZ, O. Controle da corrupção e reforma do Estado (o Governo Covas, 1995-2000). *Lua Nova*, n. 52, p. 93-119, 2001.

FRANK, B.; SCHULZE, G. G. Do economic conditions make citizens corrupt? *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 43, n. 1, p. 101-113, set. 2000.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOEL, R. K.; NELSON, M. A. Causes of corruption: history, geography and government. *Journal of Policy Modeling*, v. 32, n. 4, p. 433-447, jul. 2010.

GÓMEZ, D. P. Corrupción y colusión: asuntos del sector empresarial en Colombia. *Revista Prolegómenos - Derechos y Valores*, Bogotá, v. 17, n. 33, p. 43-56, jan./jun. 2014.

GUPTA, S.; DAVOODI, H.; ALONSO-TERME, R. Does corruption affect income inequality and poverty? *Economics of Governance*, v. 3, n. 1, p. 23-45, mar. 2002.

HANSEN, H. K.; STACHOWITZ-STANUSCH, A. Varieties of corruption control: introduction to special issue. *Crime, Law and Social Change*, v. 60, n. 2, p. 115-126, set. 2013.

HANSEN, H. K.; TANG-JENSEN, M. H. Making up corruption control: conducting due diligence in a Danish law firm. *Ephemera: Theory of Politics in Organization*, v. 15, n. 2, p. 365-385, 2015.

HASHI, A. How sharmarke can salvage vision 2016. The Heritage Institute for Policy Studies, 2014. Disponível em: <<http://www.heritageinstitute.org/sharmarke-can-salvage-vision-2016/>>. Acesso em: 25 maio 2018.

HOFSTEDE, G. Cultural dimensions in management and planning. *Asia Pacific Journal of Management*, v. 1, n. 2, p. 81-99, jan. 1984.

INDONÉSIA. Código Penal, de 27 de fevereiro de 1982. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/cld/document/idn/indonesian_penal_code_html/i.1_Criminal_Code.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.

ITÁLIA. Decreto nº 1398, de 19 de outubro de 1930. Código Penal. Disponível em: <<http://www.uwm.edu.pl/kpkm/uploads/files/codice-penale.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

JAPÃO. Ato nº 45, de 24 de abril de 1907. Código Penal. Disponível em: <<http://www.cas.go.jp/jp/seisaku/hourei/data/PC.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

JAPÃO. Ato nº 45, de 24 de abril de 1907. Código Penal. Disponível em: <<http://www.cas.go.jp/jp/seisaku/hourei/data/PC.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

KASIM, A. Bureaucratic reform and dynamic governance for combating corruption: the challenge for Indonesia. *Bisnis & Birokrasi Journal*, v. 20, n. 1, p. 18-22, jan. 2013.

KAWATA, J. The end of liberal democratic party-led politics?: from the point of view of political clientelism and corruption. *Osaka University Law Review*, n. 58, p. 1-26, fev. 2011.

KLITGAARD, R. Controlling corruption. Berkeley CA: University of California Press, 1988.

KONSOLO, K. R. Election and the prohibition of corruption and corrupt practices: constitutional framework. 2004. 50 f. Dissertação (Bacharelado em Direito) - Escola de Direito, Universidade da Zâmbia, Lusaka, 2004.

- KURNIAWAN, B. Corruption and transitional democracy. *Jurnal Ilmiah Administrasi Publik dan Pembangunan*, v. 3, n. 2, p. 490-497, jul./dez. 2012.
- LAMBSDORFF, J. G. The institutional economic of corruption and reform: theory, evidence, and policy. New York: Cambridge University Press, 2007.
- LIA, C. F.; RADÜNZ, R. Os processos imigratórios dos séculos XIX e XX: diálogos entre o saber acadêmico e a educação básica. *Educare* Revista, Curitiba, v. 32, n. 61, p. 257-272, jul./set. 2016.
- LUBINDA, R. Prevalence of corruption cases in Zambia: are the existing laws adequate to curb the vice? 2011. 39 f. Dissertação (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, Universidade da Zâmbia, Lusaka, 2011.
- MARANI, S. C. Z.; JOSÉ-BRITO, M.; SOUZA, G. C.; PEREIRA-BRITO, V. G. Os sentidos da pesquisa sobre corrupção. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 712-730, jul./ago. 2018.
- MAYAI, A. T. Assessing anti-corruption, accountability, and transparency measures in South Sudan. Juba: Sudd Institute, 2015.
- MORI, B. M. Corrupción judicial en Perú: causas, formas y alternativas. *Derecho & Sociedad*, ano 12, n. 17, p. 208-215, 2001.
- MZUMARA-MWANZA, D. Evaluation of communication strategies used by the Anti-Corruption Commission of Zambia to raise awareness on corruption in members of the public as a way of preventing corruption in Zambia. 2007. 145 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação para o Desenvolvimento) – Departamento de Comunicação em Massa, Universidade da Zâmbia, Lusaka, 2007.
- NG'ANDU, J. Gender experiences and perceptions of corruption in the road traffic police and Zambian revenue authority in Lusaka's Central Business District: Cairo Road. 2009. 110 f. Dissertação (Mestrado em Artes em Estudos de Gênero) – Universidade da Zâmbia, Lusaka, 2009.
- NOISUWAN, T. Culture corruption in Thai society: the case of Thai journalists. *Thammasat Review*, v. 10, p. 170-202, 2005.
- NOVA ZELÂNDIA. Ministério de Justiça. Ato nº 43, de 1º de novembro de 1961. Atos criminosos. Disponível em: <<http://www.legislation.govt.nz/act/public/1961/0043/137.0/DLM327382.html>>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- NYE, J. S. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. *The American Political Science Review*, v. 61, n. 2, p. 417-427, jun. 1967.
- O'CONNOR, S.; FISCHER, R. Predicting societal corruption across time: values, wealth, or institutions? *Journal of Cross-Cultural Psychology*, v. 43, n. 4, p. 644-659, 2012.
- PADULA, A. J. A.; ALBUQUERQUE, P. H. M. Corrupção governamental no mercado de capitais: um estudo acerca da Operação Lava Jato. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 58, n. 4, p. 405-417, jul./ago. 2018.
- PANAMÁ. Lei nº 14, 26 de abril de 2010. Código Penal. *Gazeta Oficial Digital*, 26 abr. 2010. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/pan/sp_pa_n-int-text-cp.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- PEREIRA, J. M. Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1-17, abr./jun. 2005.
- PÉREZ, A. M. La gobernabilidad en Panamá. Panamá: OBSERVATORIO SOBRE EL ESTADO DE LA NACIÓN, 2010.
- PERU. Decreto Legislativo nº 635: Código Penal. 12. ed. Lima: Ministério de Justiça e Direitos Humanos, 2016. Disponível em: <http://spij.minjus.gob.pe/content/publicaciones_oficiales/img/CODIGOPENAL.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- POWER, T. J.; GONZÁLEZ, J. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 21, p. 51-69, nov. 2003.

PRASETYIA, F. Corruption and decentralization: some evidence in Indonesia. *Journal of Indonesian Applied Economics*, v. 4, n. 1, p. 34-42, maio 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PUCCIO, L. L. Corrupción de funcionarios y lavado de dinero. *Revista Derecho & Sociedad*, n. 16, p. 89-95, 2001.

RAHAYU, I. P.; WIDODO, T. The causal relationship between corruption and poverty in ASEAN: a general method of moments/dynamic panel data analysis. *Journal of Economics, Business, and Accountancy Ventura*, v. 15, n. 3, p. 527-536, dez. 2012.

RAUSCH, R. B.; SOARES, M. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. *REPeC - Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, Brasília, v. 4, n. 3, p. 23-43, set./dez. 2010.

RENDTORFF, J. D. The concept of corruption: moral and political perspectives. *Organization and Management*, v. 139, n. 1, p. 125-133, 2010.

RINALDI, S.; FEICHTINGER, G.; WIRL, F. Corruption dynamics in democratic societies. *Complexity*, v. 3, n. 5, p. 53-64, dez. 1998.

ROBLE, A. The question of Somaliland! Mogadishu Center for Research & Studies, 2016. Disponível em: <<http://mogadishucenter.com/English/2016/05/18/the-question-of-somaliland/>>. Acesso em: 23. maio 2018.

ROENGTAM, S. Understanding corruption through policy: case study of the corruption in Medicine and medical supplies of Ministry of Public Health, 1998. *Journal of Population and Social Studies*, v. 15, n. 2, p. 79-100, jan. 2007.

ROSE-ACKERMAN, S. The challenge of poor governance and corruption.

Revista Direito GV, p. 207-266, 2005. Edição especial.

SANTANA, J. S.; SOARES, M. J. G. Análise bibliométrica da produção científica sobre validação. *Revista de Enfermagem UFPE OnLine*, Recife, v. 8, p. 3594-3599, out. 2014. Suplemento 2.

SANTOS, R. A.; GUEVARA, A. J. H.; AMORIM, M. C. S. Corrupção nas organizações privadas: análise da percepção moral segundo gênero, idade e grau de instrução. *Revista de Administração (São Paulo)*, São Paulo, v. 48, n. 1, p. 53-66, jan./mar. 2013.

SCHILLING, F. O estado do mal-estar: corrupção e violência. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 47-55, jul./set. 1999.

SILVA, J. H.; HAYASHI, M. C. P. I. Estudo bibliométrico da produção científica sobre a associação de pais e amigos dos excepcionais. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 31, n. 60, p. 65-80, jan./mar. 2018.

SIYOMUNJI, S. The protection of the right to privacy and property in the fight against corruption in Zambia. 2008. 51 f. Dissertação (Bacharelado em Direito) - Escola de Direito, Universidade da Zâmbia, Lusaka, 2008.

SODRÉ; A. C. A.; ALVES, M. F. C. Relação entre emendas parlamentares e corrupção municipal no Brasil: estudo dos relatórios do Programa de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. *RAC*, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 414-433, mai./jun. 2010.

SOKOL, J. B. Crecimiento con equidad e inclusión: políticas públicas en la economía panameña para lograrlo. *Investigación y Pensamiento Crítico*, Cidade do Panamá, v. 4, n. 1, p. 5-102, jan./abr. 2016.

SOMÁLIA. Decreto Legislativo nº 5, de 16 de dezembro de 1962. Código Penal. Disponível em: <http://www.somalilandlaw.com/Penal_Code_English.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.

Tradução Luciane de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SUDÃO DO SUL. Código Penal de 2008. Gazeta do Sudão do Sul, n. 1, v. 1, 10 fev. 2009. Disponível em: <<https://wipolex.wipo.int/en/text/250684>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

SUGOW, M. O. Financing for development post MDGS: challenges and ways forward. Somali Business Review, Mogadishu???, v. 10, n. 1-2, p. 24-26, jan./jun. 2017.

TAILÂNDIA. Código Penal, B.E. 2499, de 13 de novembro de 1956. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=82844>. Acesso em: 28 fev. 2018.

THAISANGUANVORAKUL, S. The adaptation of the National Counter Corruption Commission: as it relates to political corruption. Thai Journal of Public Administration, v. 16, n. 1, p. 11-40, 2009.

TIITMAMER, N. The level of transparency and accountability in South Sudan's petroleum industry. Juba: Sudd Institute, 2016.

TIITMAMER, N.; AWOLICH, A. South Sudan's anti-corruption efforts and Poor Global Ranking. Juba: The Sudd Institute, 2014.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Colombia: overview of corruption and anti-corruption. 2013. Disponível em: <<https://www.u4.no/publications/colombia-overview-of-corruption-and-anti-corruption.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index 2017. 2018. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017>. Acesso em: 24 jun. 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Denmark: overview of corruption and anti-corruption. 2018. Disponível em: <<https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/helpdesk/Country-profile-Denmark-2018-PR.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Somalia: overview of corruption and anti-corruption. 2017. Disponível em: <https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/helpdesk/Somalia_2017.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL NEW ZEALAND. Integrity Plus 2013 New Zealand National Integrity System Assessment. 2013. Disponível em: <<https://www.transparency.org/nz/docs/2013/Integrity-Plus-2013-New-Zealand-National-Integrity-System-Assessment.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

TREISMAN, D. The causes of corruption: a cross-national study. Journal of Public Economics, v. 76, n. 3, p. 399-457, 2000.

UMAR, H. Government financial management, strategy for preventing corruption in Indonesia. The South East Asian Journal of Management, v. 5, n. 1, p. 19-35, abr. 2011.

VARELA, O. A. La utilidad del concepto de corrupción de cara a la delimitación de la conducta típica en el delito de cohecho. Política Criminal, Santiago, v. 11, n. 21, p. 307-339, jul. 2016.

WIJAYANTO, W. New state, old society: the practice of corruption in Indonesian politics in historical comparative perspective. Politika, v. 2, n. 2, p. 5-16, 2011.

ZADJALI, M. A.; WRIGHT, C.; RADFORD, J.; CLARK, M. Morality, ethics and accounting's socio-economic role in the control and mitigation of corruption. In: ASIAN-PACIFIC CONFERENCE ON INTERNATIONAL ACCOUNTING ISSUES, 22., 2010, Gold Coast. Gold Coast: Craig Escola de Negócios, 2010.

ZÂMBIA. Ministério dos Assuntos Jurídicos. Capítulo nº 87 do Código Penal, de 1º de novembro de 1931. Código Penal. Disponível em: <<http://www.parliament.gov.zm/sites/default/files/documents/acts/Penal%20Code%20Act.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

ZELADA, J. M. B. Corrupción vs. gobernabilidad democrática. Revista Derecho & Sociedad, ano 15, n. 22, p. 293-297, 2004.